CONTRATO Nº 09092026045/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA e FRANCIS LOPES PRODUCOES E EDICOES LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Bertolínia, com sede no(a) Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolínia - PI, na cidade de Bertolínia - PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Rodrigo da Rocha Martins inscrito no CPF sob nº 787.149.153-91.

Contratado

FRANCIS LOPES PRODUCOES E EDICOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.041.351/0001-64, sediado(a) na R Manoel Coelho, nº 108, Apt 12, Centro, CEP 09.510-100, São Caetano do Sul - SP, neste ato representado(a) por Pedro Filho de Sousa Lopes, inscrito no CPF sob nº 481.629.813-49.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 045/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "FRANCIS LOPES" E BANDA, NA TRADICIONAL FESTA DOS VAQUEIROS DA COMUNIDADE CAJAZEIRAS EM BERTOLÍNIA - PI, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2026.
1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.
1.3. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 124 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 045/2026 e inexigibilidade de licitação 006/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/09/2026 e encerramento em 14/09/2026, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 9ª;
4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;
4.4. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O documento deverá ser submetido à aprovação do titular da Secretaria de Finanças e conter, em local de fácil identificação, os números do Processo Administrativo e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM, Recursos Próprios e Outros, conforme disposto na Lei de meios vigente.
5.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
6.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 125 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza por providenciar os instrumentos musicais, figurinos, acessórios e demais equipamentos necessários à execução da apresentação artística, assegurando que todos estejam em perfeitas condições de funcionamento;
8.2. Compete à CONTRATADA realizar previamente os testes de som e demais ajustes técnicos necessários, garantindo a qualidade da apresentação e a adequada operação dos equipamentos utilizados;
8.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para a apresentação, a fim de realizar a montagem de equipamentos, testes de som e alinhamento com a organização do evento;
8.4. A CONTRATADA será responsável pela montagem, operação e desmontagem dos seus equipamentos e instrumentos, devendo realizar tais atividades dentro dos prazos e orientações estabelecidos pela organização do evento, deixando o local em condições adequadas após o encerramento da apresentação;
8.5. Durante todo o período de permanência no local do evento, a CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de seus equipamentos e materiais, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos;
8.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração Municipal suas exigências técnicas específicas para a apresentação (rider técnico), incluindo eventuais necessidades relacionadas a sonorização, iluminação, palco, camarins ou demais estruturas;
8.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos decorrentes da utilização de seus equipamentos ou da atuação de seus integrantes durante a apresentação, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade perante terceiros;
8.8. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o presente contrato, com o Termo de Referência que integra o processo de inexigibilidade, bem como com as orientações da equipe organizadora do evento;
8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter a qualidade do som e respeitar o volume máximo permitido para eventos ao ar livre, conforme as diretrizes municipais;

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 126 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

- Seguir todas as orientações de segurança e adequar-se às normas estabelecidas pela organização do evento;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.10. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Disponibilizar as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a plena execução da apresentação artística, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao local, data e condições do evento, com a antecedência mínima necessária para viabilizar a preparação técnica da

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 127 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

apresentação;

9.1.3. Garantir o acesso dos artistas e equipe técnica ao local da apresentação, inclusive em horários compatíveis com montagem, passagem de som e outras necessidades previstas pela CONTRATADA;

9.1.4. Fornecer a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e fornecimento de energia elétrica, sendo que a instalação e operação do sistema de som e iluminação poderão ser executadas por fornecedor especializado contratado pela Administração;

9.1.5. Proceder ao pagamento dos valores contratados, conforme estabelecido no contrato e nas condições da proposta aprovada, desde que cumpridas as exigências de documentação fiscal e contratual;

9.1.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, se necessário, por atestar a realização da apresentação para fins de liberação do pagamento.

9.7. Informar à CONTRATADA sobre eventuais alterações no cronograma ou na estrutura do evento com antecedência razoável, desde que possível, buscando evitar prejuízos à execução do objeto contratado.

9.8. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

9.11. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

9.12. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 128 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

9.13. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 129 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

12.2.1. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista no item 12.2., a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 130 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Bertolínia - PI, 09 de setembro de 2026

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado digitalmente por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
ND: C=BR, CN=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.10 07:57:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Rodrigo da Rocha Martins
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO FILHO DE SOUSA LOPES
Data: 10/09/2026 09:27:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Filho de Sousa Lopes
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____
CPF:

_____
CPF:

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 131 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09092026045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "FRANCIS LOPES" E BANDA, NA TRADICIONAL FESTA DOS VAQUEIROS DA COMUNIDADE CAJAZEIRAS EM BERTOLÍNIA - PI, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2026
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Bertolínia
CONTRATADO:	FRANCIS LOPES PRODUCOES E EDICOES LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	05.041.351/0001-64
VALOR:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, Recursos Próprios e Outros
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Rodrigo da Rocha Martins
ASSINATURA (CONTRATADO):	Pedro Filho de Sousa Lopes
DATA DA ASSINATURA:	09 de setembro de 2026

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 005/2026 Pág. 132 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cod. de Autenticação: 417230309092026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao